

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO*Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias***CONTRATO N.º. XX/2018**
PROCESSO N.º. 51402.215809/2018-81**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE OBRAS FERROVIÁRIAS,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.
A. E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ n.º. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º. 3.400.773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Engenharia, **LUIZ CARLOS TANEZINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º. 1.364/D CREA-DF, inscrito no CPF sob o n.º. 059.493.431-15, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º. **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º. **XXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo n.º. 51402.215809/2018-81, que deu origem ao Procedimento Licitatório da Lei n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, n.º. XX/XXXX, homologada na data de **XXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços complementares de obras ferroviárias, localizados no Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho compreendido entre os km 968 + 430 e 1145 + 885.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º. XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS REFERÊNCIAS
NORMATIVAS:**

2.1 A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório da Lei n.º.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

13.303/2016 sob o n.º. XX/XXXX.

2.2 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, das normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da CONTRATANTE e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com destaque:

2.2.1 Lei n.º. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.2.2 Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução n.º. 5/2018-CONSAD, de 25 de maio de 2018;

2.2.3 Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º. 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.4 Lei n.º. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

2.2.5 Lei n.º. 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal);

2.2.6 Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º. 237, de 19 de dezembro de 1997;

2.2.7 Lei n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

2.2.8 Decreto n.º. 6.514, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

2.2.9 Decreto n.º. 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

2.3 As normas e especificações técnicas da CONTRATANTE poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

2.4 A CONTRATADA deverá obedecer às especificações e revisões atualizadas da CONTRATANTE, assim como adotar e cumprir as normas elaboradas durante o decorrer do Contrato, sendo respeitado, para tanto, o equilíbrio econômico e financeiro.

2.5 Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, Procedimento Licitatório da Lei n.º.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

13.303/2016 e seus Anexos, proposta de preço da CONTRATADA, bem como, independentemente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2 O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS:

4.1 As diretrizes gerais dos serviços estão descritas nos itens 6, 8, 15, 16, 17, 18, 19 e 28 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de vigência contratual é de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 138 e 139, do RILC da CONTRATANTE.

5.2 A conclusão da execução do escopo contratual findará 3 (três) meses antes da finalização da vigência contratual.

5.3 Os serviços a serem executados somente serão iniciados após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme modelo presente no Anexo I-A do Termo de Referência, servindo tal documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

5.4 A primeira Ordem de Serviço somente será emitida após o recebimento, pela CONTRATANTE, do comprovante da garantia contratual. Após a entrega da garantia, a CONTRATANTE enviará para assinatura da CONTRATADA, as 3 (três) vias da primeira Ordem de Serviço, para posterior devolução de 2 (duas) vias, devidamente assinadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO:

6.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco, Anexo 1 – D do Termo de Referência, que constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

7.1 O valor deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, os valores referentes à administração local e central e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 e na proposta de preços da CONTRATADA.

7.3 O andamento físico das obras e serviços deverá ser compatível, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados, para acompanhar o ritmo dos trabalhos, quanto pela quantidade de equipamentos e de veículos, assim como

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

quanto ao número de imóveis e de mobiliário disponibilizados para os funcionários da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo I-E do Termo de Referência, devendo este ser adotado como referência na elaboração do planejamento.

7.5 A inobservância dos prazos fixados no Termo de Referência e no Contrato para execução do objeto contratado somente será admitida pelo CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis ao próprio CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades.

7.6 Não serão considerados quaisquer pleitos adicionais da CONTRATADA nos preços unitários decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser pela mesma verificadas após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei n.º. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei n.º. 13.473, de 8 de agosto de 2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, e com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei n.º. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:

- ✓ Função Programática n.º. 26.783.2087.11ZE.0029;
- ✓ Natureza da Despesa n.º. 44.90.51.91;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho n.º. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 As medições das obras e serviços serão executadas no intervalo do primeiro ao último dia do mês corrente.

9.2 O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de empreitada por preço unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados efetivamente no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro.

9.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de cada item, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços, incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

com as medições previstas no Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.4 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.5 A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

9.6 As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE ou por prepostos, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, e reconhecida pelo preposto da CONTRATADA.

9.7 Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços da proposta da CONTRATADA, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA.

9.8 A liberação das medições para pagamento não significa aceitação provisória ou final das obras e serviços.

9.9 Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da CONTRATANTE, serão seguidas as especificações; nos demais casos, serão pagos somente após a aplicação do material.

9.10 Caso haja discordância da CONTRATADA com relação aos quantitativos constantes da medição, essa poderá apresentar por escrito, até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão do Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE.

9.11 A não contestação no prazo estipulado no item acima será considerada como concordância e plena aceitação pela CONTRATADA das quantidades medidas.

9.12 Caso a CONTRATANTE decida como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, deverá ser emitido o Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

9.13 Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

9.14 As obras e serviços executados serão pagos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente da CONTRATANTE.

9.15 Após o recebimento da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com o contido no Boletim de Medição, no Contrato e na Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

demais documentos requisitados.

9.16 Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a data de protocolo na Superintendência de Construção (SUCON), com a apresentação do Documento de Liberação de Crédito (DLC), nota fiscal/fatura e o aceite do gestor contratual a ser nomeado pela CONTRATANTE.

9.17 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.18 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.19 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.20 Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.21 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

9.22 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.23 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

$I = (i/100)/365$.

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.24 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.

9.25 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

9.26 Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

9.27 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA pelos seguintes meios:

- a) Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CEIS);
- e) Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNCC/CNJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT/TST).

9.28 Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

9.29 Os comprovantes de recolhimento do Instituto do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativos ao mês anterior da medição deverão acompanhar a documentação de cobrança encaminhadas pela CONTRATADA.

9.30 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) que incida sobre os serviços objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.

9.31 Na hipótese de virem a ser constatadas quaisquer irregularidades em medição cuja fatura já tenha sido paga, a CONTRATANTE poderá efetuar a glosa e optar entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação da CONTRATADA para recolhimento do valor correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.32 Os critérios a serem adotados na medição dos serviços estão estabelecidos no item 24.32 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:

10.1 Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerada como maio de 2018.

10.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

10.3 Serão utilizados os índices a seguir indicados, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT:

10.3.1 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Mobilização e Desmobilização para os valores respectivos aos serviços de mobilização e desmobilização;

10.3.2 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Administração Local para os valores respectivos aos serviços de administração local;

10.3.3 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Drenagem para os valores respectivos aos serviços de drenagem e obras de arte corrente;

10.3.4 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras Complementares e Meio Ambiente para os valores respectivos aos serviços de obras complementares;

10.3.5 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Sinalização Vertical para os valores respectivos aos serviços de sinalização;

10.3.6 Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Conservação Rodoviária para os valores respectivos aos serviços de conservação.

10.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE;

I₁ = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

10.5 Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em data oportuna, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA com base no índice anual vigente, liquidando a diferença tão logo seja divulgado a taxa definitiva. Tal situação não configura atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejando o direito à cobrança de qualquer tipo de encargo financeiro.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, deverá o Contrato ser aditado para utilização de outro adotado pela legislação.

10.7 Na ausência de previsão legal para indicação de um índice substituto, deverão as partes eleger novo indicador para o cálculo do reajustamento remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

11.1 Executar o estabelecido em conformidade com o fixado no Termo de Referência e em sua proposta técnica e comercial, com o planejamento e obediência às normas, especificações técnicas e instruções requeridas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos, materiais e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

11.2 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Contrato, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

11.4 Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas e às suas expensas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou necessidade de prévia ciência dessa contratação.

11.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem, mesmo que parcial, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Realizar manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite das obras e serviços pela CONTRATANTE.

11.7 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, que não será excluída ou reduzida em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11.8 A CONTRATADA deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

11.9 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

11.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição das obras e serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do Contrato.

11.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno das obras e serviços a serem executadas, em conformidade com as normas, especificações técnicas requeridas pela CONTRATANTE e legislação em vigor.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

- 11.12** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 11.13** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, inclusive no caso de subcontratação, quando a CONTRATADA ficará solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA pelo cumprimento dessas obrigações.
- 11.14** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do Contrato, a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social/Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP) completa sem omissões de informações.
- 11.15** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras e serviços, conforme descrito no Termo de Referência.
- 11.16** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.17** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 11.18** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato.
- 11.19** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.20** Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local das obras e serviços, para representá-lo na execução do Contrato.
- 11.21** Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 11.22** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 11.23** Instalar, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em locais apropriados, enquanto durar a execução do Contrato.
- 11.24** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar para a execução do objeto contratado.
- 11.25** Na hipótese de ocorrer transporte de material para bota-fora por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras para evitar acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

- 11.26** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.27** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso IX do artigo 129, do RILC da CONTRATANTE.
- 11.28** Executar o Contrato em conformidade com a proposta aprovada pela CONTRATANTE e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.
- 11.29** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.30** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde as obras e serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.31** Manter, no Canteiro de Obras, a ART.
- 11.32** Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras ou serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.
- 11.33** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco, Anexo 1 – D do Termo de Referência, que constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.
- 11.34** A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77 da Lei n.º. 13.303/2016.
- 11.35** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA.
- 11.36** Seguir o cronograma físico das etapas de execução das obras e serviços contratados.
- 11.37** Não modificar o projeto executivo sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
- 11.38** Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária à fiscalização da CONTRATANTE, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto contratado.
- 11.39** Manter a CONTRATANTE informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto contratado em seus vários estágios, encaminhando à fiscalização, sempre que solicitado, documentos e relatórios descritivos do seu andamento.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

11.40 Alertar a CONTRATANTE, por meio da fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nas especificações e nos demais documentos técnicos, que possam pôr em risco a segurança da execução do objeto contratado, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos.

11.41 Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.

11.42 Fornecer e manter no canteiro de obras tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

11.43 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítima os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.44 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução das obras e serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

11.45 Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferência entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

11.46 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º. 7.203, de 4 de junho de 2010.

11.47 Constatado quaisquer danos nos bens da CONTRATANTE, de terceiros, ou sob a sua responsabilidade, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos ocasionados aos lesionados.

11.48 A CONTRATADA deverá atender tempestivamente às solicitações da CONTRATANTE oriundas de auditorias dos órgãos de controle.

11.49 Utilizar métodos construtivos racionais, de modo a evitar ou minorar eventual prejuízo ao contrato, como por exemplo não alocar mão-de-obra e equipamentos em trechos eventualmente não liberados, adquirir ou colocar à disposição do contrato equipamentos ou mão-de-obra somente no momento de sua efetiva utilização no bojo do contrato evitando eventual improdutividade, atacar frentes de obra passíveis de plena execução e outras boas práticas na condução contratual, como manifestação clara do exercício da boa-fé objetiva.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n°. 13.303/2016 n° 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, por meio da SUCON.
- 12.2** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, por meio do gestor do Contrato, em conformidade com o disposto na Seção XI do RILC da CONTRATANTE.
- 12.3** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, salvo situações que escapam da margem de atuação exclusiva da Contratante.
- 12.4** A CONTRATANTE nomeará um gestor do Contrato com poderes para representá-la, bem como um fiscal para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 12.5** Visando fazer com que o processo de execução contratual se faça segundo os critérios definidos no Termo de Referência, a CONTRATANTE exercerá a função de coordenação das obras e serviços contratados de todo o empreendimento.
- 12.6** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 12.7** Rejeitar as obras e serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.8** Certificar as notas fiscais/faturas correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 12.9** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 12.10** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 12.11** Notificar, por escrito, a CONTRATADA dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 12.12** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação dos serviços.
- 12.13** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 12.14** Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo.
- 12.15** Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos/entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.
- 12.16** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras e serviços contratados.
- 12.17** Realizar a medição das obras e serviços executados.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

12.18 Para a execução das obras e serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA.

12.19 Fornecer à CONTRATADA o projeto executivo para a execução das obras e serviços objeto da contratação.

12.20 Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, nomeados por portaria.

13.2 Para exercer a fiscalização das obras e serviços, a CONTRATANTE designará por meio de portaria, uma equipe de fiscalização, que será constituída de um fiscal e um gestor do Contrato, que atuarão como fiscais dos serviços contratados e executados, e que deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

13.3 A verificação da adequação da execução do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, e será exercida pela SUCON da CONTRATANTE.

13.4 Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços contratados.

13.5 Em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá designar formalmente preposto que, juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias à fiel execução do objeto, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços contratados.

13.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE instrumento que designa o preposto, devendo constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

13.7 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.8 Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

13.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n°. 13.303/2016 n° 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

contratual.

13.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.11 O gestor contratual da CONTRATANTE deverá instruir adequadamente o processo administrativo da gestão do Contrato, devendo constar, cronologicamente, toda a documentação relacionada.

13.12 As determinações e as solicitações formuladas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.14 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as obras e serviços realizados em desacordo com os projetos, normas e especificações técnicas requeridos no Termo de Referência.

13.15 O fiscal e o gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE deverão elaborar relatórios registrando as ocorrências sobre a execução do Contrato, referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

13.16 Quando do encerramento do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão promover as atividades de transição contratual, observando, a entrega à CONTRATANTE de todo o acervo documental relativo -ao objeto contratado.

13.17 A equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do Contrato, após a conclusão da execução das obras e serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

13.18 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito (carta/ofício registrado) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*) para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na Lei n°. 13.303/2016 e no RILC da CONTRATANTE.

14.2 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei n° 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a saber:

14.2.1 Caução em dinheiro;

14.2.2 Seguro-Garantia;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

14.2.3 Fiança bancária.

14.3 A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

14.5 O atraso na entrega da garantia, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação do Contrato, com base no disposto no artigo 271 do RILC.

14.6 A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá ser atualizada, nas mesmas condições, quando da modificação do Contrato pactuado originalmente.

14.7 A garantia contratual fará cobertura quanto ao não pagamento pela CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.8 A garantia inicial será reforçada durante a execução das obras e serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.9 A garantia vigorará além do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

14.10 Havendo termo aditivo de prorrogação de prazo, deve a CONTRATADA alterar o prazo da garantia, de forma a coincidir com o Contrato, acrescido de 3 (três) meses, conforme artigo 265, do RILC.

14.11 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.12 A Fiança Bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no artigo 129 da Lei n.º. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.13 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14.14 A apólice somente será aceita pela CONTRATANTE mediante a comprovação do seu pagamento junto à instituição garantidora.

14.15 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei n.º. 1.737/79, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE, com correção monetária.

14.16 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.17 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos incisos “i”, “iii” e “iv” do item 14.16, observada a legislação que rege a matéria;

14.18 Considerando que os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, indicado acima no subitem “ii”, não são cobertos pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a tal cobertura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a apólice do seguro-garantia.

14.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à CONTRATADA.

14.20 A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- ii. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.21 No caso de consórcio, a garantia do Contrato poderá ser prestada integralmente por qualquer das consorciadas ou ainda no percentual de participação de cada empresa.

14.22 Caracteriza descumprimento da obrigação assumida, o não recolhimento da garantia de execução do contrato, no prazo estabelecido, por parte da CONTRATADA e

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

sujeita-a às sanções correspondentes.

14.23 A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá assegurar à CONTRATANTE, obrigatoriamente, até o limite máximo de indenização, o reembolso de prejuízos sofridos comprovadamente, em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias (oriundas do Contrato principal) de responsabilidade da CONTRATADA.

14.24 As obrigações a que se refere o item anterior, incluem pagamentos que a CONTRATANTE venha a realizar decorrentes de sentença condenatória transitada em julgado ou, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

14.25 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14.26 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

14.27 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

14.28 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as previstas no Termo de Referência.

14.29 A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.

14.30 A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas e apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, nos termos do disposto no item 27 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:

15.1 Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

15.2 Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

16.1 O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.2 Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

16.3 Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.2 e 17.3 deste Contrato;

17.1.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º. 13.303/2016, as seguintes sanções:

- I. Advertência, aplicada ao CONTRATADO por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
- II. Multa moratória e compensatória, conforme itens descritos abaixo:
 - a) **Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do Contrato, incluindo a não reparação de não conformidades construtivas ou ambientais, entrega de relatórios e documentos pertinentes, tais como licenças, outorgas, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

b) **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do Contrato, incluindo a não reparação de não conformidades construtivas ou ambientais, entrega de relatórios e documentos pertinentes, tais como licenças, outorgas, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) **Compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de execução ou entrega do objeto do Contrato, incluindo a não reparação de não conformidades construtivas e/ou ambientais, entrega de relatórios e documentos pertinentes, tais como licenças, outorgas, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” anteriores;

d) **Compensatória de 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução ou entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais, quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

18.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 18.1, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.5 O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

*Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias*

dias úteis, a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.

18.6 A multa aludida neste capítulo não impede que a empresa pública rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas.

18.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

18.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.10 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

18.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.12 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato.

18.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.14 As práticas passíveis de penalização, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

- 19.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.2.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.2.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.2.4** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.2.5** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 19.2.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei n.º. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Procedimento Licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 e no Contrato;
- 19.2.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.2.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.2.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 19.2.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.2.12** Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados arrematados para a execução dos serviços;
- 19.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.2.14** O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 13.303/2016;
- 19.2.15** A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;
- 19.2.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.2.17** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.2.18** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

19.2.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

19.2.20 A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei n.º. 12.846/2013;

19.2.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

19.3.1 Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

19.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

19.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

19.3.3.1 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

19.3.3.1.1 Devolução da garantia;

19.3.3.1.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.3.3.1.3 pagamento do custo da desmobilização.

19.4 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

19.4.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

19.4.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.4.3 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.5 A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei n.º. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 É vedada a cessão ou sub-rogação total ou parcial do objeto do Contrato.

20.2 Será permitida a subcontratação para a execução de obras e serviços, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

20.3 É vedada a subcontratação das quantidades mínimas expressas no item 12.1 do Termo de Referência, podendo somente subcontratar o quantitativo remanescente de cada

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

serviço, limitado ao percentual citado nesta Cláusula.

20.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços perante à CONTRATANTE.

20.5 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as obras e serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas técnicas.

20.7 Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

20.8 A CONTRATADA deverá, além das diretrizes acima, observar a Instrução Normativa que rege os procedimentos de subcontratação vigente à época da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

21.2 É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

21.3 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

21.5 Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

21.6 A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

21.7 A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

21.8 É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

21.9 A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

22.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

22.2 Nos termos do que dispõe a Lei n.º. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto n.º. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

22.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

22.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 O Contrato será regido por suas Cláusulas, pelos preceitos de direito privado, pelo RILC e pela Lei n.º. 13.303/2016, em particular, seus artigos 68 a 80.

23.2 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Procedimento Licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. XX/2018 – Procedimento licitatório da Lei n.º. 13.303/2016 n.º 15/2018
Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO:

24.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

24.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º. 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENÚNCIA:

25.1 O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

26.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.:**LUIZ CARLOS TANEZINI**

Diretor de Engenharia

HANDERSON CABRAL**RIBEIRO**

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: